A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 6º do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolve:

Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o Ministério da Saúde - MS, conforme disposto no Anexo a esta Portaria, o valor máximo a ser despendido no primeiro e no segundo semestres de 2013 com o Adicional por Plantão Hospitalar - APH, no âmbito dos hospitais de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º Do valor semestral a que se refere o caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos hospitais de que trata o caput, no período em que for despendido o recurso estabelecido.

§ 2º O Ministério da Saúde estabelecerá quantitativos máximos de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para cada semestre.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão do APH deverão se comportar dentro dos limites das dotações orçamentárias de "Pessoal e Encargos Sociais" consignadas ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 2013 Em R\$

PERÍODO	VALOR MÁXIMO A SER DESPENDIDO POR SEMESTRE*
I SEMESTRE DE 2013	33.000.000,00
II SEMESTRE DE 2013	33.000.000,00

(*) Do limite estabelecido por semestre deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos hospitais de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no período em que for despendido o recurso.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dá nova redação e inclui o Parágrafo único ao art. 7º da Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 9 de julho de 2008.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉ-RIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das RIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no Parecer AGU JT 01/2007, do Advogado-Geral da União, anexo ao Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, de 27 de novembro de 2007, aprovado pelo Presidente da República, em 28 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 9 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O empregado público cedido, requisitado ou em exercício fará jus ao auxílio-alimentação custeado com recursos do órgão ou entidade de origem, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade em que estiver em exercício.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 2º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉ-RIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso I, alínea "a", item 7, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde dos órgãos e entidades que com-põem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, a serem adotadas como referência pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma deste Anexo.

Parágrafo único. As diretrizes integram o conjunto de ações

da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS, prevista no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que criou o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

Art. 2º As diretrizes destinam-se a subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas, de saúde e de segurança no trabalho, e que contemplem a gestão participativa.

Art. 3º A concepção que fundamenta estas diretrizes prioriza ações voltadas à educação em saúde, à prevenção dos riscos, agravos denses à caúde de servidor so estápulo desfotores de processor de servidor de servidor so estápulo desfotores de processor de servidor de servidor so estápulo desfotores de processor de servidor de servidor so estápulo desfotores de processor de servidor de servidor se estápulo desfotores de processor de servidor de

e danos à saúde do servidor, ao estímulo dos fatores de proteção da saúde e ao controle de determinadas doenças.

Art. 4º As ações de promoção da saúde têm como finalidade a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços governa-mentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução da morbimortalidade, por meio de hábitos saudáveis de vida e de trabalho.

Parágrafo único. As ações abrangem as mudanças na organização e no ambiente de trabalho, com foco na prevenção dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho e na educação em saúde para a adoção de práticas que melhorem as condições e a qualidade de vida no trabalho.

Art. 5º As iniciativas de promoção da saúde devem, preferencialmente, basear-se em dados epidemiológicos e no resultado das avaliações das condições, da segurança e dos processos de trabalho, fazendo uso da informação e indicadores de saúde como in-sumos para orientar e favorecer a transformação contínua do nível de saúde e das condições de vida dos servidores, respeitando as ne-cessidades das diferentes etapas do desenvolvimento humano.

Seção II

Dos objetivos

Art. 6º A definição das diretrizes gerais de promoção à saúde do servidor público federal tem por objetivos:

I - o estímulo à oferta de ações de educação em saúde e

promoção da saúde junto aos servidores públicos federais, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar, à qualidade de vida e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde,

aos seus determinantes e condicionantes; II - propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis, com o envolvimento destes e dos gestores no estabelecimento de um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde, propiciando bem-estar das pessoas inseridas no contexto laboral:

III - a melhor compreensão da determinação do processo saúde e doença nos servidores públicos e o desenvolvimento de al-ternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação, pelos servidores, da dimensão humana do tra-

IV - a intervenção nas determinantes do processo saúde e doença e do processo de adoecimento em seus aspectos individuais e

nas relações coletivas do ambiente de trabalho; e V - a contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Secão III

Das premissas e princípios norteadores Art. 7º Sem prejuízo dos princípios e diretrizes estabelecidos Pela Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e pela Norma Operacional de Saúde do Servidor Público Federal (Portaria Normativa SRH nº 3, de 7 de maio de 2010), para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças, de melhoria da qualidade de vida no trabalho e de educação em saúde, serão observadas as seguintes premissas: I - multideterminação da saúde: a saúde é compreendida

como fenômeno decorrente de diversos fatores de natureza biológica, psicológica e social;

II - abordagem biopsicossocial: as equipes multiprofissionais devem pautar sua atuação na perspectiva biopsicossocial dos indivíduos, por meio de ações interdisciplinares que favoreçam relações entre diferentes conhecimentos, considerados os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos servidores em suas relações com o trabalho:

III - interdisciplinaridade: a abordagem multiprofissional so bre as ações e programas de promoção da saúde deve contemplar os conhecimentos técnicos a partir de visão interdisciplinar, observada a relação entre as diferentes áreas do conhecimento e, fundamentalmente, considerado o conhecimento dos servidores para o desen-

volvimento das ações e dos programas; IV - gestão participativa no desenvolvimento das ações: estabelecimento de espaços coletivos que promovam a difusão de co-nhecimento e a reflexão crítica, assegurado o direito de participação dos servidores em todas as etapas do processo de atenção à saúde;

V - ambientes de trabalho saudáveis: as iniciativas de pro-moção da saúde do servidor público federal devem pressupor uma concepção que não se restrinja à ausência de doença, mas que seja capaz de atuar sobre os determinantes da saúde, incidindo a in-tervenção, também, sobre as condições de trabalho no serviço pú-

VI - relação entre atenção à saúde e gestão de pessoas: a promoção da saúde deve ser reconhecida como uma estratégia fun-damental das políticas de gestão de pessoas, como forma de ex-pressão de uma proposta abrangente e que busca garantir o equilíbrio entre trabalho e saúde e a indissociabilidade entre atenção e gestão;

VII - humanização na atenção à saúde.

Art. 8º As ações de promoção da saúde no âmbito do serviço público federal devem constar dos planos, programas, projetos e ações gerenciais dos órgãos que compõem o SIPEC e ser ofertadas de acordo com os seguintes princípios: I - universalidade e equidade: as ações de promoção da

saúde do servidor contemplam todos os servidores públicos fede-

II - integralidade das ações: integração do conjunto de atividades voltadas para os indivíduos e as coletividades, articuladas para potencializar as ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos servidores;

III - acesso à informação: fornecimento de informações aos servidores, sobretudo aquelas que ampliem seus conhecimentos sobre saúde e aumentem a autonomia para decisão quanto ao seu estilo de vida, que os orientem quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de doenças, acidentes e demais agravos à saúde e em relação às medidas de prevenção para evitar o surgimento de doenças e de situações de risco à saúde;

IV - descentralização: as ações voltadas para a saúde do servidor serão planejadas e executadas pelas unidades do SIASS e pelos órgãos e entidades que compõem o SIPEC, segundo as prioridades e as necessidades dos servidores da área de abrangência, valendo-se dos serviços de referência e contra-referência: e

- comunicação, formação e capacitação: manutenção de políticas de comunicação, de formação permanente e de capacitação nas áreas de promoção da saúde do servidor. CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 9º As ações de promoção da saúde devem contemplar abordagens coletivas que possam influenciar ou modificar hábitos individuais e culturas organizacionais, de maneira a favorecer os espaços de convivência e de produção de saúde, fortalecendo a autonomia dos servidores e contribuindo com suas competências e habilidades.

§ 1º As iniciativas devem zelar pela consistência teórica e técnica, por intervenções com eficácia conhecida, além de considerar impactos positivos, preferencialmente por meio da indicação de resultados mensuráveis.

§ 2º Os projetos e atividades de promoção da saúde devem ser monitorados a partir de indicadores produzidos com essa finalidade, para avaliar os impactos na relação saúde, doença e trabalho, visando rever ou aprimorar as ações, e pelo registro em sistema

informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC. § 3º As ações de promoção da saúde devem, preferencial-mente, ser realizadas por meio de equipes multiprofissionais, compostas por um conjunto de servidores com formação em diversas áreas do conhecimento, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de saúde e segurança do trabalho, no âmbito das unidades SIASS,

bem como dos órgãos e entidades que compõem o SIPEC. Art. 10. No planejamento das ações de promoção da saúde, assim como daquelas destinadas à prevenção de riscos e doenças, deverão ser priorizadas as seguintes áreas:

I - saúde do adulto:

II - saúde bucal;

III - saúde do homem;

IV - saúde do idoso: V - saúde mental;

VI - saúde da mulher; VII - saúde das pessoas com deficiência; e

VIII - saúde ocupacional.

Parágrafo único. Para as áreas de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidas estratégias para grupos específicos de servidores, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento de abordagens e intervenções diferenciadas

Art. 11. No intuito de viabilizar o cuidado em saúde e aumentar o impacto dos programas e ações de promoção da saúde, priorizam-se os seguintes temas de interesse:

I - alimentação saudável;II - cuidado integral em saúde;

III - desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho;

IV - envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;

V - gestão integrada de doenças crônicas e fatores de ris-

- VI mediação de conflitos;
- VII prática corporal e atividade física;
- VIII prevenção da violência e estimulo à cultura da paz; IX prevenção e controle do tabagismo;
- V reducão de merbidade em decembro
- X redução da morbidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;
 - XI valorização da diversidade humana;
 - XII prevenção de acidentes de trabalho; e
- XIII intervenção nos ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção de doenças, agravos e acidentes ocupacionais

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 12. Na implementação das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão central do SIPEC:
- I aprovar orientações, portarias e outros atos normativos complementares a esta Portaria;
- II manter sistema de registro de informações dos programas de promoção da saúde; e
- III promover, com a colaboração dos setores competentes, o estudo para a provisão de recursos humanos e orçamentários necessários ao desenvolvimento das ações e atividades de promoção à saúde.
- Art. 13. Na implementação das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, compete ao Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- I formular e propor normas e diretrizes para a área de promoção da saúde do servidor;
- II promover estudos das legislações relacionadas à saúde do servidor, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfei-
- III apoiar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas que afetam a segurança e a saúde do servidor, contribuindo para a oferta de programas de promoção da saúde e prevenção dos agra-
- IV difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do servidor;
- V dar visibilidade às ações e programas de promoção da saúde ofertados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, a partir das iniciativas registradas no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central, possibilitando o controle e avaliação da qualidade das ações e programas de promoção à saúde do servidor; e
- VI estabelecer parcerias e intercâmbios técnicos com organismos e instituições afins, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação institucional e promover a capacitação dos colaboradores.
- Art. 14. Na implementação das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades e gestores de pessoas ou de recursos humanos:

 I - viabilizar ou firmar cooperações técnicas que assegurem os meios e recursos necessários para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, em consonância com o perfil epidemiológico dos servidores, com as características institucionais e especificidades regionais;

Diário Oficial da União - Seção 1

- II incluir, sistematicamente, ações programáticas direcionadas para promoção da saúde dos servidores no planejamento do órgão ou entidade e dos relatórios anuais de gestão;
- III assegurar o cumprimento destas diretrizes e promover a formação e capacitação, em conformidade com as orientações das equipes técnicas de vigilância e de promoção da saúde; e
- IV garantir o registro das informações relativas às ações e programas de promoção da saúde no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.
- Art. 15. Na implementação das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, compete às unidades do SIASS:
- I coordenar e executar ações voltadas à promoção da saúde, em especial à melhoria das condições e organização do trabalho, prevenção de acidentes, agravos à saúde e doenças;
- II apoiar e supervisionar os órgãos que as compõem no planejamento, execução e monitoramento das ações de promoção da saúde:
- III desenvolver estratégias para o recebimento de informações sobre casos que caracterizam assédio moral no trabalho e para a adocão das providências cabíveis:
- IV elaborar o perfil epidemiológico da saúde dos servidores, a partir de fontes de informação existentes, com o objetivo de orientar as ações de atenção à saúde do servidor, em especial a intervenção nos ambientes e processo de trabalho; e
- V realizar o registro das informações relativas às ações e programas de promoção à saúde, ofertadas pela unidade, no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.
- Art. 16. Na implementação das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, compete às equipes multi-profissionais vinculadas às unidades do SIASS e aos órgãos e entidades que compõem o SIPEC:
- I planejar e executar ações voltadas para promoção da saúde, em especial para a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, agravos à saúde e doenças relacionadas ao trabalho:
- II sistematizar e analisar os dados gerados nas ações de promoção da saúde, notificando os agravos relacionados ao trabalho no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SI-PEC.

- III amparar os servidores e indicar-lhes ações de promoção da saúde, preservando o sigilo das informações individuais;
- IV zelar pela integralidade das ações, pela humanização do trabalho em saúde, considerando a abordagem multiprofissional e interdisciplinar; e
- V realizar o registro das informações relativas às ações e programas de promoção da saúde do servidor no sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

- Art. 17. No âmbito dos órgãos e entidades que compõem o SIPEC, o planejamento em promoção da saúde requer:
- I o emprego destas diretrizes para a orientação das ações que serão desenvolvidas; e
- II a observância da integralidade do cuidado e dos determinantes sociais e de saúde e, sempre que possível, de acordo com as necessidades e situações de saúde dos servidores nos diferentes órgãos e entidades compõe o SIPEC.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 18. Cabe aos órgãos e entidades no âmbito do SIPEC viabilizarem os meios e os recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de promoção da saúde, com recursos próprios ou oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC devem observar estas diretrizes na elaboração de orientações e condutas específicas.
- Art. 20. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão elaborar plano de ação, o qual conterá o planejamento de execução de ações de promoção da saúde.
- Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão promover a qualificação dos técnicos das áreas de recursos humanos, de qualidade de vida, de saúde e de segurança do trabalho, a fim de instrumentalizá-los para o cumprimento destas diretrizes.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 26 de março de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9°, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM n° 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5° do art. 23 da lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

N° PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1 46206.002572/2011-89	019867701	Comercial de Alimentos Sheykina Ltda.	DF
2 46223.003279/2011-21	020093560	R.C. Lacerda Comércio ME	MA
3 46243.001144/2009-78	018818765	Magnetti Marelli Sistemas Automotivos Industria e Comércio Ltda.	MG
4 47747.004651/2010-41	022174419	MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	MG
5 46210.002934/2006-12	012815144	Comércio Intelecto Ltda. ME	MT
6 46214.002842/2009-38	018228593	Agrimaza Industrial e Mineração Ltda.	PI
7 46215.017338/2010-66	015131866	A.S. Teixeira e Cia. Ltda. ME	RJ
8 46215.490872/2009-80	020009968	Alamo Engenharia S.A.	RJ
9 46670.003035/2009-55	019415681	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ
10 46215.489487/2009-90	020046821	Churrascaria Cinco Estrelas Ltda.	RJ
11 46869.000837/2008-13	015208273	Construtora Santa Isabel S.A.	RJ
12 46215.019394/2008-11	015156044	For Security - Vigilância e Segurança Lt-da.	RJ
13 46215.015279/2008-77	015155072	GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.	RJ
14 47255.000121/2009-70	015086470	IR-4 Comércio de Gás Ltda.	RJ
15 46231.001504/2010-12	020042825	Município de Sumidouro (Prefeitura do)	RJ
16 46215.483843/2009-61	019999291	Petróleo Brasileiro S.A Petrobrás	RJ
17 46215.010423/2010-01	023154519	Raia S.A.	RJ
18 46215.011333/2008-13	015121631	Rede Audac Cobranças Carioca Ltda.	RJ
19 46215.011535/2007-76	013841246	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
20 46617.007784/2010-30	019987714	Alberto Pasqualini - Refap S.Å.	RS
21 46617.003738/2010-61	019019548	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RS

22	46617.003739/2010-14	019019564	Arcos Dourados Comércio de Alimentos	RS
23	46617.003740/2010-31	019019556	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RS
24	46617.003741/2010-85	019142757	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RS
25	46220.003122/2009-19	016211197	Construtora Sganzerla Ltda.	SC
26	46220.003123/2009-55	016211189	Construtora Sganzerla Ltda.	SC
27	46220.003124/2009-08	016211219	Construtora Sganzerla Ltda.	SC
28	46220.003125/2009-44	016211201	Construtora Sganzerla Ltda.	SC
29	47999.000733/2007-05	013530429	Adrian Restaurante Ltda. ME	SP
	46264.002128/2010-98	01979463	Associação da Criança de Dourado (Casa de Saúde Santa Emilia)	SP
	46264.002435/2010-79	019843275	Copseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
	46259.005152/2011-39	021565805	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
	46259.005154/2011-28	021566453	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
34	46259.005227/2011-81	021566992	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
	46267.000371/2007-46	013563033	Couroquimica Couros e Acabamentos Lt-da.	SP
36	46264.001462/2010-24	021758069	Decio Tor3elli Junior e outros	SP
37	46254.001731/2011-52	021739382	Empreiteira Resiplan Ltda.	SP
38	46254.001533/2008-93	015801420	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	SP
39	46473.002595/2011-33	023912537	Gavx Comércio de Alimentos Ltda.	SP
40	46262.001070/2011-66	023971924	General Motors do Brasil Ltda.	SP
	46268.000504/2010-70	019363273	Indústria de Alumínios Gallego Dias Lt- da.	SP
	46268.000505/2010-14	019363281	Indústria de Alumínios Gallego Dias Lt- da.	SP
	46268.000511/2010-71	019366728	Indústria de Alumínios Gallego Dias Lt-da.	SP
	46374.000060/2010-65	019380518	Maria Estela Campagnaro Ltda. EPP	SP
	46374.000090/2010-71	019380623	Maria Estela Campagnaro Ltda. EPP	ŠP
	46374.000092/2010-61	019380615	Maria Estela Campagnaro Ltda. EPP	SP
	46374.000093/2010-13	019380607	Maria Estela Campagnaro Ltda. EPP	SP
	46424.000464/2009-82	015929540	Município de Leme (Prefeitura do)	SP
	46255.003031/2007-14	015980081	Município de Vinhedo (Prefeitura do)	SP
	46254.002254/2011-42	021628521	Pedertractor Indústria e Comércio de Pe- ças de Tratores e Serviços Ltda.	SP
	46473.005837/2011-41	021468885	cas de Tratores e Serviços Ltda. PMK/ON Marketing Direto e Consultoria Ltda.	SP
52	46226.000208/2010-65	018403999	World Service Serviços Técnicos Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	46202.008265/2012-22	506.621.278	Mustaf Said	AM
	47533.001993/2002-52	031825	Veper Serviços de Vigilância Ltda.	PR
3	46230.001249/2006-23	505.675.579	Jardim Escola Sonho da Tia Regina Ltda.	RJ
	<u></u>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		